PROCESSO Nº **331/2025-COMP.CON.DIRETA-AGRESE**

Procedimento: **Inexigibilidade de licitação**

INTERESSADO: **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe**

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Comissão de Contratação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, vem apresentar as razões de escolha do fornecedor e justificativa do preço no procedimento realizado por inexigibilidade de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGRESE.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente inexigibilidade de licitação encontra fundamento no artigo 74, da Lei 14.133/2021, bem como o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Conforme mencionado no parecer nº 98/2025 da Procuradoria Jurídica da Agrese:

> "Nesse caso, a inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição, uma vez que esse é o teor do caput do art. 74 da Lei 14.133/21, vejamos:
>
> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)"
>
> Portanto, a licitação inexigível resta caracterizada quando há a inviabilidade de competição. **Contudo, impende destacar que o rol disciplinado no artigo retromencionado é meramente exemplificativo**, uma vez que o próprio caput estabelece, em sua redação, alguns casos em especial, mas não restringe outros casos.
>
> Desse modo, analisando os autos, verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar (fls. 22/35) adequou o caso examinado à hipótese de ausência de pluralidade de alternativas, **uma vez que não foi possível identificar no mercado mais de uma**

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

solução capaz de oferecer todas as funcionalidades e atributos técnicos apresentados pelo software da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA., que fosse capaz de suprir as necessidades desta Agência Reguladora:

Do texto transcrito se deduz a possibilidade da escolha pelo procedimento da Inexigibilidade de licitação, que se deu objetivando a contratação de serviço em que há inviabilidade de competição.

DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso de ferramenta para realização de pesquisas de preços em bancos de dados oficiais, destinada a atender a demanda da Agência Reguladora De Serviços Públicos Do Estado De Sergipe – AGRESE.

FORNECEDOR:

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Rua Izabel a Redentora, 2356, Edifício Loewen, sala 117, Centro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-010.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O fornecedor apresentou toda documentação referente a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômica financeira, exigida no Termo de Referência, bem como ofereceu proposta com valor compatível com as realizadas pela mesma, caracterizando-se a proposta mais vantajosa à Administração Pública para o respectivo serviço.

Ademais, ao realizar comparativo das funcionalidades encontradas no mercado realizado com foco nos requisitos técnicos e operacionais, a ferramenta **Banco de Preços**, ofertada pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, revelou-se a única solução capaz de atender às necessidades da AGRESE, especialmente pela integridade de fontes, automações de análise/relato e recursos de governança (rastreabilidade e comprovação de origem dos

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br

preços), inviabilizando a comparação com as demais em razão do conjunto de funcionalidades requeridas e necessárias.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço praticado é compatível com o de mercado considerando as notas fiscais apresentadas pelo fornecedor (fls.62-65), as quais demonstram que os valores dos seus serviços são equivalentes. Sendo assim, comprova-se que a Administração Pública está contratando pelo preço mais adequado, sem ocorrer o comprometimento dos princípios da competitividade e da eficiência.

Ademais, reafirma a necessidade de submeter a presente justificativa para análise do Controle Interno da AGRESE e posterior adjudicação/homologação do processo pela Presidência da AGRESE, para os fins do disposto no artigo 99, VI e VII do Decreto Estadual 342/2023 e art. 74 da lei 14.133/2021.

Aracaju/SE, 20 de outubro de 2025.

Marcelo Augusto Ribeiro Araújo
Coordenador da Comissão de Contratação

Muriel Augusta Santos Morais
Membro da Comissão de Contratação

André Santos de Oliveira
Membro da Comissão de Contratação

Maria Lúcia dos Santos
Membro da Comissão de Contratação

Aline de Cerqueira de Lima Souza
Membro da Comissão de Contratação

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br